



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

| | | |
|--------------------|---|---|
| PROCESSO | : | 0010875-26.2023.6.27.8000 |
| INTERESSADO | : | Seção de Conservação e Serviços Gerais - SESEG Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. |
| ASSUNTO | : | Contratação Direta. Inexigibilidade de licitação. |

Decisão nº 7072 / 2023 - TRE-MA/PR/ASESP

Acolho, em sua integralidade e por seus próprios fundamentos, o Parecer nº. 2325/2023 da ASJUR (doc. nº. 2003993), **autorizando**, no exercício da competência estabelecida pelo art. 29, XXXIX do RITRE/MA, porquanto **configurada hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74, I e §1º da Lei nº. 14.133/2021)**, a simplificação procedimental esteja albergada pela Portaria TRE-MA nº. 205/2023 (parágrafo único do art. 9º) e haja disponibilidade orçamentária, a **contratação direta da empresa EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, concessionária de serviço público, fornecedora exclusiva e detentora do monopólio do serviço de fornecimento de energia elétrica em todas as localidades do Estado do Maranhão, para a prestação de serviços de **fornecimento de energia elétrica** aos imóveis da Justiça Eleitoral na Capital e interior do Estado, **a partir de 1º de janeiro de 2024, por prazo indeterminado**[\[1\]](#).

À **Seção de Análise e Licitação – SELIC**, para registro e publicação, com observância ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021[\[2\]](#).

Após, à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFIN**, para emissão da nota de empenho.

Cumpra-se.

São Luís, *datado e assinado eletronicamente.*

Desembargador **JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Presidente

[1] Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

[2] Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 18/12/2023, às 18:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2012393** e o código CRC **663BDC3A**.

0010875-26.2023.6.27.8000 2012393v3

